



Receita
Estadual

INFORMATIVO DA **GERÊNCIA TRIBUTÁRIA**

Nº 013



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Orientação Tributária**PARECER Nº 185/2025****TIPO: CONSULTIVO**

ASSUNTO: remessa interestadual de lubrificante para depósito em armazém geral situado em outra unidade da federação

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Artigo 4º, III, do RICMS-ES
2. artigo 403 do RICMS-ES;
3. artigo 155, § 2º, X, “b”, da CF/88;
4. artigo 2º, § 1º, III, da Lei Complementar nº 87/96;
5. Convênio ICMS s/n, de 15 de dezembro de 1970

EMENTA: ICMS – REMESSA INTERESTADUAL – LUBRIFICANTE – DEPÓSITO ARMAZÉM GERAL – NÃO INCIDÊNCIA

1. De acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e Convênio ICMS nº 03/99, o imposto incidente sobre a operação interestadual com lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, derivados do petróleo, destinados a consumidor final, cabe integralmente ao Estado de destino. 2. Nesse sentido, o armazém geral não é adquirente, e sim mero depositante, não havendo que se falar em consumo ou operação de comercialização ou industrialização, descaracterizando a incidência do imposto. 3. O imposto deve ser destacado e recolhido para o Estado do Espírito Santo, no momento da aquisição interestadual, com destaque do ICMS-ST, em atendimento ao disposto no Convênio ICMS nº 110/07, pois se destina ao consumo do adquirente.

PARECER Nº 605/2025**TIPO: CONSULTIVO**

ASSUNTO: penalidade na quebra da ordem cronológica de emissão de nota fiscal eletrônica

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigos 543-E; 543-F, § 1º do RICMS-ES
2. art. 75-A, § 3º, VIII, d, da Lei 7.000/01

EMENTA: ICMS – NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e) – EMISSÃO – UTILIZAÇÃO – NUMERAÇÃO – QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA – PENALIDADES

1. A utilização numérica sequencial não é determinante na sistemática da NF-e, bastando para acobertar a transação comercial que o documento, gerado em obediência à sequência prevista no inciso II do art. 543-E do RICMS/ES, tenha sido autorizado e, portanto, conste no banco de dados da Administração Tributária. **2.** Nos termos do art. 543-F, § 1.º do RICMS-ES, a inidoneidade documental fica caracterizada quando a NF-e é emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida. **3.** A Lei n.º 11.621, de 24 de maio de 2022, publicada em 25/05/2022, revogou a alínea “d” do inciso VIII do § 3.º do art. 75-A da Lei n.º 7.000, de 27 de dezembro de 2001, de modo que a multa prevista para a quebra de sequência de numeração foi abolida do ordenamento jurídico tributário estadual.

PARECER Nº 606/2025

TIPO: CONSULTIVO

ASSUNTO: aplicação de benefícios do programa INVEST em operações interestaduais com mercadorias cuja base de cálculo deve ser reduzida

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. art. 70, VII, c, do RICMS-ES
2. art. 3º, III, § 6º, da Lei 10.550/16

EMENTA: ICMS – INVEST – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS – VEDAÇÃO – PARECER NORMATIVO 001/2013 – HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1. Conforme entendimento consolidado no Parecer Normativo 001/2013, o contribuinte, ao observar a cláusula optativa presente em seu Termo de Acordo InvestES, deverá eleger o benefício fiscal a ser aplicado na operação, em sua totalidade. **2.** Ao contribuinte é vedado a combinação de partes de dois benefícios fiscais, criando um terceiro incentivo tributário sem previsão expressa em lei específica. **3.** Esta Gerência Tributária já se manifestou no sentido de que não é sua competência realizar a homologação de cálculos apresentados pela parte consultante relativos à apuração do imposto devido em decorrência da incidência de benefício fiscal.

PARECER Nº 614/2025**TIPO: CONSULTIVO**

ASSUNTO: transferência de saldo credor acumulado entre estabelecimentos beneficiados pelo Compete Atacadista e pelo Invest

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Art. 143 do RICMS-ES
2. Art. 16, § 4º, da Lei 10.568/16
3. Art. 3º, § 6º, da Lei 10.550/16

EMENTA: ICMS SOBRE OPERAÇÕES – TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR – SALDO DEVEDOR DE ESTABELECIMENTOS BENEFICIADOS PELO COMPETE ATACADISTA E PELO INVEST – IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO

1. É possível que haja a compensação entre saldos credores e devedores entre estabelecimentos do mesmo titular localizados neste Estado, conforme art. 143 do RICMS/ES. 2. Todavia, no que tange a operações tributárias beneficiadas pelo COMPETE-atacadista e INVEST-ES, é importante observar as regras próprias de apuração estipuladas para cada modalidade de benefício fiscal, devendo o imposto ser apurado em separado e devidamente recolhido, não havendo que se falar em compensação com créditos oriundos de outro estabelecimento do mesmo sujeito passivo.

PARECER Nº 654/2025**TIPO: CONSULTIVO**

ASSUNTO: operações com diesel com a vigência das Leis Complementares 192/22 e 194/22

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Leis Complementares 192/22 e 194/22
2. Convênio ICMS 81/22
3. Atos Cotepe 52/22, 74/22, 97/22 e 106/22

EMENTA: ICMS - DIESEL - ALÍQUOTAS - LEI COMPLEMENTAR 192/22 - BASE DE CÁLCULO - LEI COMPLEMENTAR 194/22

1. Esta Gerência Tributária possui interpretação consolidada de que não é possível a cobrança de alíquota superior à modal nas operações com as mercadorias arroladas no artigo 32-A da Lei Complementar nº 87/96 (com redação dada pela Lei Complementar nº 194/22) em data posterior a 23 de junho de 2022, uma vez que a partir da entrada em vigor da lei federal ficam suspensas as normas estaduais que disponham de forma diversa sobre a matéria (artigo 24, § 4º, da Constituição Federal). 2. A partir de 01º de janeiro de 2023 as operações com óleo diesel passaram a ser tributadas em conformidade com o regime de tributação monofásica, nos termos da Lei Complementar nº 192/22 e do Convênio ICMS nº 199/22.

PARECER Nº 707/2025**TIPO: INFORMATIVO**

ASSUNTO: possibilidade de realização de denúncia espontânea para correção de notas fiscais emitidas em desacordo com a legislação.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigos 543-M, 543-N, 543-O-A, 635-A e 1.146 do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – HIPÓTESE DE ASSESSORAMENTO TRIBUTÁRIO – DÚVIDA PROCEDIMENTAL – NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA CONSULTA – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – RETIFICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE NOTA FISCAL

1. O questionamento formulado se refere a aspecto procedimental para adequação de operação já realizada pela consultante, não sendo a consulta tributária meio adequado para tal finalidade. 2. Na situação apresentada, inexistem as informações necessárias, conforme exigido pelo art. 845 do RICMS/ES: I – exposição completa e clara a hipótese consultada; II – indicação, de modo sucinto e claro, da dúvida a ser dirimida. 3. Conclusões estabelecidas em caráter meramente informativo. 4. Possibilidade de realização de denúncia espontânea para a correção das notas fiscais emitidas em desacordo com a legislação e de regularização diretamente com a Gerência Fiscal.

PARECER Nº 717/2025**TIPO: INFORMATIVO**

ASSUNTO: aplicação ou não do regime de substituição tributária sobre suplementos alimentares para animais.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Protocolo ICMS n.º 26/2004;
2. Art. 5.º, LV, “c”, 5, 5.1 e 5.3 do RICMS-ES;
3. Parecer Normativo n.º 002/2013;
4. Parecer Consultivo n.º 051/2022;
5. Portaria SEFAZ n.º 16-R/2019.

EMENTA: ICMS – ENQUADRAMENTO DE MERCADORIAS NA NCM/SH – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PROTOCOLO ICMS N.º 26/2004 – PORTARIA N.º 16-R/2019 – PARECER NORMATIVO Nº 002/2013 – INAPLICABILIDADE DO REGIME AO CASO APRESENTADO.

In casu, a sujeição ao regime de substituição tributária aplica-se (i) aos produtos classificados na posição 23.09 da NCM/SH, (ii) desde que sejam rações tipo pet para animais domésticos. As condições (i) e (ii) são, pois, inafastáveis e inseparáveis, devendo se apresentar simultaneamente no mundo dos fatos. Não basta que determinado produto se situe na aludida posição; a fim de aplicar o regime de substituição tributária nos termos da Portaria nº 16-R/2019 é preciso também que ele seja ração para animais domésticos. Isto posto, os produtos distribuídos pela consulente, que não se enquadram estritamente como ração tipo pet para animais domésticos, ainda que estejam classificados no mesmo código NCM/SH daqueles que se sujeitam ao regime de substituição tributária, não estão a ele submetidos.

PARECER Nº 718/2025

TIPO: CONSULTIVO

ASSUNTO: apropriação de crédito pelo tomador de serviço de transporte

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigos 2º, I, II; 3º, I, V, VI, da Lei 7.000/01
2. artigos 73 a 76; 83 a 87; 140; 142; 185, § 5º; 220, I, do RICMS-ES

EMENTA: ICMS SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL – VENDA DE MERCADORIA SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO POR PARTE DO TOMADOR DO SERVIÇO – POSSIBILIDADE NA MODALIDADE CIF – ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA – NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO À AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL

1. Nos casos de prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, na qualidade de tomador do serviço, pode o remetente se apropriar dos créditos devidos do ICMS-transporte nas operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária, mesmo figurando como substituído na operação, desde que o frete seja contratado por sua conta (cláusula “cost, insurance and freight” - CIF). **2.** Importante ressaltar que o fato gerador na operação com mercadoria sujeita à substituição tributária é diverso da incidência na prestação de serviço de transporte. **3.** Na hipótese de escrituração extemporânea dos documentos fiscais relativos à apropriação dos créditos, deve haver a comunicação da Agência da Receita Estadual da circunscrição do contribuinte.

PARECER Nº 730/2025

TIPO: INFORMATIVO

ASSUNTO: impossibilidade de compensação de saldos credores e devedores do ICMS entre estabelecimentos localizados em estados distintos.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigo 143 do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – APURAÇÃO – COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS – FILIAIS DE ESTADOS DIVERSOS – VEDAÇÃO

1. O ICMS é um imposto de competência estadual, sendo o sujeito ativo o Estado onde ocorre o fato gerador. **2.** É vedada a apuração centralizada de débitos e créditos do ICMS por filiais localizadas em diferentes unidades da federação. **3.** Aplicação do princípio da territorialidade, com observância às legislações tributárias de cada ente federativo.

PARECER Nº 749/2025

TIPO: INFORMATIVO

ASSUNTO: bônus do programa de incentivo à redução voluntária do consumo de energia elétrica

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigo 11 da Lei 7.000/01
2. artigo 63 do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – PROGRAMA DE INCENTIVO À REDUÇÃO VOLUNTÁRIA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA – SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – BÔNUS – BASE DE CÁLCULO.

1. A base de cálculo do ICMS é o valor da operação, ao qual já está integrado o montante do próprio imposto, nela se incluindo os seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição. **2.** É irrelevante, para fins de ICMS, se o pagamento do bônus aos consumidores vem em forma de desconto nas tarifas, de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou de compensação de perda de receita decorrente de redução tarifária. **3.** Para fins de ICMS o importante é saber o verdadeiro valor da operação, segundo os critérios previstos no art. 13 da Lei Complementar n.º 87/1996, reproduzido no art. 11 da Lei 7.000/2001 e regulamentado no art. 63 do RICMS-ES/2002).

PARECER Nº 770/2025

TIPO: INFORMATIVO

ASSUNTO: aplicação do regime de diferimento em operação interna de saída com osso, barrigada e sangue, quando configurem descarte de estabelecimento industrial.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. itens 10 e 40 do Anexo III do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – DIFERIMENTO – ITENS 10 E 40 DO ANEXO III – OSSO – BARRIGADA – SANGUE – DESCARTE – OPERAÇÃO DE SAÍDA INTERNA

1. O diferimento do lançamento e do pagamento do imposto é autorizado expressamente nas sucessivas operações de saídas internas das mercadorias descritas nos itens 10 e 40 do Anexo III do RICMS-ES. **2.** Os produtos indicados (ossos, barrigada e sangue) devem ser objeto de descarte pela indústria que aplicar o regime de diferimento em suas saídas, não podendo ser objeto de industrialização pelo estabelecimento vendedor, pois neste caso os itens seriam caracterizados como resultados de seu processo industrial. **3.** O enquadramento nas hipóteses e o atendimento das condições do regime de diferimento

previsto nos itens 10 e 40 do Anexo III do RICMS-ES pode ser objeto de fiscalização pela Gerência Fiscal ao analisar a incidência da norma ao caso concreto.

PARECER Nº 780/2025**TIPO: CONSULTIVO**

ASSUNTO: emissão de Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica (NFCom) para publicidade em jornais impressos e eletrônicos.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Ajuste SINIEF nº 7/2022
2. Ajuste SINIEF nº 1/2012
3. Artigos 631-A a 631-V do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NFCOM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - PUBLICIDADE

1. A Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica (NFCom), instituída pelo Ajuste SINIEF 7/2022, possui previsão de início de obrigatoriedade para os contribuintes capixabas a partir de 1º de novembro de 2025 nos termos do artigo 631- A do RICMS-ES. 2. Serviços de Comunicação devem ser classificados no CFOP dos grupos 5.3xx e 6.3xx, a depender do tipo de operação (interna ou interestadual) e do destinatário. 5. Para comercialização de assinatura de jornais ou venda de exemplares avulsos, deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55.

PARECER Nº 797/2025**TIPO: INFORMATIVO**

ASSUNTO: apuração em separado por estabelecimento que industrialize café

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigos 289 e 290 do RICMS-ES

EMENTA: ICMS - INDUSTRIALIZAÇÃO DE CAFÉ - CAFÉ ARÁBICA E CONILON

1. O Capítulo VI (Das operações com café cru) do Título II (Dos regimes especiais de tributação) do RICMS/ES se propõe a disciplinar as operações de compra e venda de café, no estado cru, na forma de coco ou grão. 2. As disposições do Capítulo VI não são aplicáveis a estabelecimento industrial que utilize o café cru como insumo para a produção de café solúvel. 3. Estabelecimento que industrialize café não está obrigado à apuração e recolhimento em separado do ICMS devido nas operações com café cru das espécies arábica e conilon (art. 290, §3º, do RICMS/ES).

PARECER Nº 798/2025**TIPO: INFORMATIVO**

ASSUNTO: recebimento de mercadoria em quantidade inferior à destacada em nota fiscal e estoque consumido internamente

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigos 102, 104 e 543-O-B do RICMS-ES

EMENTA: ICMS - CONTROLE DE ESTOQUE - RECEBIMENTO DE MERCADORIA EM QUANTIDADE INFERIOR À DESTACADA EM NOTA FISCAL - ESTOQUE CONSUMIDO INTERNAMENTE – CFOP

1. Quando do recebimento de mercadorias em quantidade inferior à destacada em documento fiscal, o contribuinte deve adotar os procedimentos estabelecidos no Ajuste Sinief nº 13/24, conforme determinado pelo artigo 543-O-B do RICMS-ES. 2. O crédito de ICMS referente a estoque consumido internamente pelo próprio contribuinte (autoconsumo) deve ser estornado mediante a emissão de nota fiscal, na forma do art. 104 do RICMS/ES, com a utilização do CFOP 5.949 - Outra saída de mercadoria não especificada.

PARECER Nº 799/2025**TIPO: CONSULTIVO**

ASSUNTO: Comercialização de betume e misturas betuminosas no âmbito do COMPETE-ES.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Lei nº 10.568/2016.
2. Arts. 180, 185-A e 244 do RICMS/ES.
3. NESH e TIPI da Receita Federal do Brasil

EMENTA: ICMS – BETUME DE PETRÓLEO (NCM 2713.20) E MISTURA BETUMINOSA (NCM 2715) – COMPETE-ES – SETOR ATACADISTA.

1. Os produtos classificados nas posições NCM 2713.20 (betume de petróleo) e NCM 2715 (mistura betuminosa) atualmente não estão no regime de substituição tributária neste Estado, não se submetendo à vedação prevista no art. 16, § 3º, III, da Lei nº 10.568/2016 para fruição do COMPETE-ES. **2.** Esses mesmos produtos também não se submetem à vedação prevista no art. 16, § 3º, I, da Lei nº 10.568/2016 se não forem utilizados como combustíveis, mas como revestimentos de estradas, para impermeabilização, calafetagem e etc. **3.** Caso o contribuinte atacadista venha a comercializar algum outro produto sujeito à substituição tributária, se for credenciada como responsável substituto tributário, na forma do art. 185-A do RICMS/ES, poderá usufruir normalmente os incentivos fiscais previstos no COMPETE-ES.

PARECER Nº 831/2025

TIPO: CONSULTIVO

ASSUNTO: responsabilidade, pelo recolhimento do ICMS-ST, do contribuinte credenciado como substituto tributário

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigos 184, 185 e 185-A do RICMS-ES

EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CREDENCIAMENTO - RESPONSABILIDADE - OPERAÇÕES INTERNAS SUBSEQUENTES

1. Ao ser credenciada como substituto tributário, a parte consulente passará a ser responsável pela retenção e recolhimento do imposto relativo às operações internas subsequentes. **2.** Desse modo, o remetente da mercadoria localizado em outra unidade da federação estará desobrigado do recolhimento do ICMS-ST quando a operação interestadual tiver como destinatário o contribuinte credenciado como substituto tributário.

Para acessar os pareceres, consulte-os por meio do link:

<https://apex.sefaz.es.gov.br:8443/ords/r/sandbox/sicons/>

Primeira Instância de Julgamento de Processos

DECISÕES POR TIPO PROCESSUAL – MÊS 09/2025 a 10/2025	QUANTIDADE
Análise de Decadência ou Prescrição	1
Auto de Infração - ICMS	155
Impugnação - BC do ITCMD	75
Impugnação contra Exclusão - Simples Nacional	3
Impugnação contra indeferimento – Pedido de Isenção	2
Pedido de Restituição de Indébito	236
Retroatividade Benigna	5
Alegações Nulidade - Autotutela	1
Termo de Imputação de Responsabilidade Tributária	3
TOTAL	481

Para ter acesso às decisões, basta entrar no link:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/getri/consulta.php>

Atos Normativos Publicados no Diário Oficial do Estado – DIO-ES

Leis	DT. PUBLICAÇÃO
LEI Nº 12.564, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.	23/09/2025
Autoriza a utilização e a transferência para terceiros de crédito acumulado de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, como medida mitigadora dos efeitos sociais e econômicos adversos decorrentes da política de aumento tarifário praticada pelo governo dos Estados Unidos da América, e dá outras providências.	
LEI Nº 12.589, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.	09/10/2025
Altera a Lei nº 10.824, de 6 de abril de 2018, que institui o Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária Estadual, e dá outras providências.	

Decretos	DT. PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 6180-R, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.	09/09/2025
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para adequar o texto do RICMS/ES à necessidade de controle pela	

SEFAZ do armazenamento e da circulação de mercadorias e produtos realizados, pelas empresas satélites localizadas nas dependências de empresas operadoras de logística situadas no Estado do Espírito Santo.	
DECRETO Nº 6183-R, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.	12/09/2025
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para adequar às alterações incluídas pelo Convênio ICMS 130/20 no Convênio ICMS 110/07.	
DECRETO Nº 6187-R, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.	19/09/2025
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para adequar o texto normativo do RICMS/ES, especialmente em relação ao conteúdo dos Ajustes Sinief 11/25 e 12/25, além de outras situações alteradas anteriormente por outros Ajustes Sinief, objetivando a atualização da legislação deste Estado para melhor atendimento aos diversos destinatários do conjunto normativo de que trata o referido Decreto.	
DECRETO Nº 6188-R, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.	19/09/2025
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para adequá-lo ao disposto no Ajuste Sinief nº 14, de 4 de julho de 2025, que determinou que o Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC, deve ser escriturado na EFD, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.	
DECRETO Nº 6190-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.	19/09/2025
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para adequá-lo ao disposto nos Ajuste Sinief nº 15, de 4 de julho de 2025; Ajuste Sinief nº 16, de 4 de julho de 2025; e Ajuste Sinief nº 17, de 4 de julho de 2025, todos com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.	
DECRETO Nº 6207-R, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.	02/10/2025
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para prorrogar até 31 de dezembro de 2026 o benefício estabelecido no inciso LXXXV do art. 5º do RICMS/ES, que trata da isenção para operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, arrolados no Convênio ICMS 01/99. O fundamento para a prorrogação do benefício é o Convênio ICMS 78/25, que prorrogou as disposições do Convênio ICMS 01/99 até 31 de dezembro de 2026.	
DECRETO Nº 6208-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.	02/10/2025

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para retirar os vinhos classificados na NCM 2204 do regime de antecipação parcial do imposto e incluí-los no regime de substituição tributária.	
DECRETO Nº 6217-R, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.	20/10/2025
Regulamenta a Lei nº 12.564, de 22 de setembro de 2025, que autoriza a utilização e a transferência para terceiros de crédito acumulado de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, como medida mitigadora dos efeitos sociais e econômicos adversos decorrentes da política de aumento tarifário praticada pelo governo dos Estados Unidos da América, e dá outras providências.	
DECRETO Nº 6225-R, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.	24/10/2025
Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para prorrogar o regime transitório adotado neste Estado, que define a forma de escrituração de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e substituta, quando houver imposto a recolher maior que o da nota substituída, tendo em vista a incapacidade fática dos contribuintes de atender a alteração prevista no prazo proposto.	
DECRETO Nº 6226-R, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.	29/10/2025
Define a tabela de vencimentos e estabelece normas para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, para o exercício de 2026.	

Portarias	DT. PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 78-R, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.	09/09/2025
Altera a Portaria nº 30-R, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre a requisição, o acesso e o uso de informações sobre movimentações financeiras por parte dos Auditores Fiscais da Receita Estadual no desempenho de suas funções.	
PORTARIA Nº 080-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.	19/09/2025 – RET.: 28/10/2025
Dispõe sobre a realização de processo seletivo para subsidiar escolha de Julgadores de Primeira Instância da Gerência Tributária a serem designados para exercício de mandato nos termos da Lei nº 10.370, de 22 de maio de 2015.	

PORTARIA Nº 081-R, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.	26/09/2025
Altera a Portaria nº 47-R, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as atividades dos Auditores Fiscais da Receita Estadual.	
PORTARIA Nº 082-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.	26/09/2025
Altera a Portaria nº 80-R, de 08 de novembro de 2021, que fixa critérios para pagamento da indenização de transporte prevista no art. 58 da Lei Complementar nº 737, de 23 de dezembro de 2013.	
PORTARIA Nº 083-R, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.	30/09/2025
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022, que estabelece a relação de autopeças sujeitas ao regime de antecipação parcial e credencia empresas do ramo de autopeças para que seja desconsiderado o regime de antecipação parcial de recolhimento do imposto nas operações com autopeças.	
PORTARIA Nº 084-R, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.	30/09/2025
Altera a Portaria nº 32-R, de 27 de maio de 2021, que autoriza os fabricantes de aguardente (cachaça), gim e uísque artesanais relacionados no Anexo Único ao recolhimento do imposto devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica.	
PORTARIA Nº 085-R, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.	30/09/2025
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
PORTARIA Nº 086-R, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.	30/09/2025
Altera a Portaria nº 33-R, de 01 de abril de 2022, que dispõe sobre o credenciamento como substitutos tributários em relação a empresas localizadas em outras unidades da Federação, não signatárias de convênios ou protocolos específicos, nos termos do art. 186 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.	
PORTARIA Nº 087-R, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.	06/10/25
Altera a Portaria nº 73-R, de 22 de agosto de 2025, que institui o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Não Divulgação, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.	
PORTARIA Nº 088-R, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.	07/10/2025
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
PORTARIA Nº 089-R, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.	17/10/2025

Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022, que estabelece a relação de autopeças sujeitas ao regime de antecipação parcial e credencia empresas do ramo de autopeças para que seja desconsiderado o regime de antecipação parcial de recolhimento do imposto nas operações com autopeças.	
PORTARIA Nº 090-R, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.	17/10/2025
Altera as Portarias nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
PORTARIA Nº 091-R, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.	20/10/2025
Altera a Portaria nº 17-R, de 25 de junho de 2018, que institui a Comissão para elaboração do Planejamento Anual da SEFAZ de que trata o Decreto nº 4.269-R, de 21 de junho de 2018, e a Lei nº 10.824, de 06 de abril de 2018.	
PORTARIA Nº 093-R, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.	24/10/2025
Altera a Portaria nº 16-R, de 11 de abril de 2019, e a Portaria nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
PORTARIA Nº 094-R, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.	28/10/2025
Altera a Portaria nº 80-R, de 18 de setembro de 2025, que dispõe sobre a realização de processo seletivo para subsidiar escolha de Julgadores de Primeira Instância da Gerência Tributária a serem designados para exercício de mandato nos termos da Lei nº 10.370, de 22 de maio de 2015.	
PORTARIA Nº 095-R, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.	31/10/2025
Altera o Anexo Único da Portaria nº 012-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas frias.	

Ordens de Serviço	DT. PUBLICAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 381, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.	02/09/2025
Cancela inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 383, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.	09/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 384, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.	09/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 385, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.	09/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 386, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.	09/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 387, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.	09/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 388, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.	09/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 389, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.	09/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 390, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.	09/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 391, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.	09/09/2025

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 392, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.	09/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 393, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.	09/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 394, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.	09/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 395, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.	12/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 396, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.	12/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 397, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.	12/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 398, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.	12/09/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 399, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.	12/09/2025

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 400, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.	12/09/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 401, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.	12/09/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 406, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.	19/09/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 407, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.	19/09/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 408, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.	19/09/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 409, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.	19/09/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 410, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.	19/09/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 411, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.	19/09/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 412, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.	19/09/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 413, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.	19/09/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 414, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.	19/09/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 416, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.	07/10/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 417, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.	07/10/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 418, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.	07/10/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 419, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.	07/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 420, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.	07/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 421, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.	07/10/2025

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 422, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.	07/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 423, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.	07/10/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 425, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.	07/10/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 426, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.	09/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 427, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.	09/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 428, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.	09/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 429, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.	09/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 430, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.	09/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 431, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.	09/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 432, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.	09/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 433, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.	09/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 434, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.	09/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 435, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.	10/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 436, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.	10/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 437, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.	13/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 438, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.	13/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 439, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.	13/10/2025

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 440, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.	13/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 441, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.	13/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 442, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.	13/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 443, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.	13/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 444, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.	13/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 445, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.	13/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 447, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.	15/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.	15/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 449, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.	15/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 450, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.	15/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 451, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.	15/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 452, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.	15/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 453, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.	15/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 454, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.	15/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 455, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.	15/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 456, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.	15/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 460, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.	24/10/2025 – RET.: 29/10/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 461, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.	24/10/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 463, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.	24/10/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 464, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.	24/10/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 465, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.	24/10/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 466, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.	24/10/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 467, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.	30/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 468, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.	24/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 469, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.	24/10/2025

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 470, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.	29/10/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 471, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.	29/10/2025
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 472, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.	29/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 473, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.	29/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda. .	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 475, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.	29/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 476, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.	29/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 477, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.	29/10/2025
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

Regimes Especiais

1. Empresas credenciadas como substitutas tributárias (Portarias 22-R, 15-R e 10-R de 2018):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
ELITEMED DIST. LTDA	083.959.49-1	01/10/2025 a 30/09/2027
NATCOFARMA DO BRASIL LTDA	082.401.55-1	01/10/2025 a 30/09/2027
LEVEMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	084.567.31-7	01/10/2025 a 30/09/2027
MUNDO DAS PECAS E VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	083.666.96-6	01/11/2025 a 31/10/2027
RODOPEÇAS - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	083.516.55-7	01/10/2025 a 30/09/2027
JA COMÉRCIO ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA	084.322.71-3	01/10/2025 a 30/09/2027
MULTIVAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	084.532.15-7	01/10/2025 a 30/09/2027
FUSAO OFFSHORE COMERCIO DE MANGUEIRAS E SERVICOS LTDA	084.401.68-0	01/10/2025 a 30/09/2027
LIDERANCA LOGISTICA LTDA	084.392.98-3	01/10/2025 a 30/09/2027
COMPEL AUTOMOTIVA LTDA	084.391.11-1	01/10/2025 a 30/09/2027
DISTRIBUIDORA DE PECA E ACE P AUTOS 27 SETEMBRO LTDA	084.552.42-5	01/10/2025 a 30/09/2027
M.A ATACADO DE PEÇAS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	084.603.34-8	01/10/2025 a 30/09/2027
ALIANCA DE ITABORAI AUTO PECAS LTDA	084.582.59-6	01/10/2025 a 30/09/2027
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	084.091.24-0	01/08/2025 a 31/07/2027
M.A ATACADO DE PEÇAS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	084.619.21-0	01/10/2025 a 30/09/2027

M.A ATACADO DE PEÇAS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	084.619.20-1	01/10/2025 a 30/09/2027
CARHILL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.	084.069.15-5	01/11/2025 a 31/10/2027
MORELATE SUDESTE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S/A	084.120.82-7	01/11/2025 a 31/10/2027
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES MARIINHA THOMAZ LTDA	084.513.05-5	01/10/2025 a 30/09/2027
C. C. R. MOTO PECAS LTDA	084.279.77-0	01/10/2025 a 30/09/2027
AT PNEUS LTDA	084.535.88-1	01/10/2025 a 30/09/2027
MUNDO DAS PECAS E VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	083.666.96-6	01/11/2025 a 31/10/2027
RODOPEÇAS - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	083.516.55-7	01/10/2025 a 30/09/2027
JA COMÉRCIO ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA	084.322.71-3	01/10/2025 a 30/09/2027
MULTIVAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	084.532.15-7	01/10/2025 a 30/09/2027
FUSAO OFFSHORE COMERCIO DE MANGUEIRAS E SERVICOS LTDA	084.401.68-0	01/10/2025 a 30/09/2027
LIDERANCA LOGISTICA LTDA	084.392.98-3	01/10/2025 a 30/09/2027
COMPEL AUTOMOTIVA LTDA	084.391.11-1	01/10/2025 a 30/09/2027
DISTRIBUIDORA DE PECA E ACE P AUTOS 27 SETEMBRO LTDA	084.552.42-5	01/10/2025 a 30/09/2027
M.A ATACADO DE PEÇAS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	084.603.34-8	01/10/2025 a 30/09/2027
ALIANCA DE ITABORAI AUTO PECAS LTDA	084.582.59-6	01/10/2025 a 30/09/2027
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	084.091.24-0	01/08/2025 a 31/07/2027

M.A ATACADO DE PEÇAS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	084.619.21-0	01/10/2025 a 30/09/2027
M.A ATACADO DE PEÇAS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	084.619.20-1	01/10/2025 a 30/09/2027
CARHILL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.	084.069.15-5	01/11/2025 a 31/10/2027
MORELATE SUDESTE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S/A	084.120.82-7	01/11/2025 a 31/10/2027
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES MARIINHA THOMAZ LTDA	084.513.05-5	01/10/2025 a 30/09/2027
C. C. R. MOTO PECAS LTDA	084.279.77-0	01/10/2025 a 30/09/2027
AT PNEUS LTDA	084.535.88-1	01/10/2025 a 30/09/2027
MUNDO DAS PECAS E VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	083.666.96-6	01/11/2025 a 31/10/2027
RODOPEÇAS - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	083.516.55-7	01/10/2025 a 30/09/2027
JA COMÉRCIO ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA	084.322.71-3	01/10/2025 a 30/09/2027
MULTIVAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	084.532.15-7	01/10/2025 a 30/09/2027
FUSAO OFFSHORE COMERCIO DE MANGUEIRAS E SERVICOS LTDA	084.401.68-0	01/10/2025 a 30/09/2027
LIDERANCA LOGISTICA LTDA	084.392.98-3	01/10/2025 a 30/09/2027
COMPEL AUTOMOTIVA LTDA	084.391.11-1	01/10/2025 a 30/09/2027
DISTRIBUIDORA DE PECA E ACE P AUTOS 27 SETEMBRO LTDA	084.552.42-5	01/10/2025 a 30/09/2027
M.A ATACADO DE PEÇAS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	084.603.34-8	01/10/2025 a 30/09/2027
ALIANCA DE ITABORAI AUTO PECAS LTDA	084.582.59-6	01/10/2025 a 30/09/2027
TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	084.091.24-0	01/08/2025 a 31/07/2027

M.A ATACADO DE PEÇAS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	084.619.21-0	01/10/2025 a 30/09/2027
M.A ATACADO DE PEÇAS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	084.619.20-1	01/10/2025 a 30/09/2027
CARHILL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.	084.069.15-5	01/11/2025 a 31/10/2027
MORELATE SUDESTE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S/A	084.120.82-7	01/11/2025 a 31/10/2027
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES MARIINHA THOMAZ LTDA	084.513.05-5	01/10/2025 a 30/09/2027
C. C. R. MOTO PECAS LTDA	084.279.77-0	01/10/2025 a 30/09/2027
AT PNEUS LTDA	084.535.88-1	01/10/2025 a 30/09/2027
FOTUS ENERGIA SOLAR	082.299.44-7	01/10/2025 a 30/09/2027
TOTAL QUIMICA LIMITADA	000.092.02-9	01/10/2025 a 30/09/2027
FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVICOS LTDA	084.370.32-7	01/10/2025 a 30/09/2027
ALEA ELETRO COMERCIAL LTDA	084.101.03-2	01/10/2025 a 30/09/2027
AB ENERGY DO BRASIL LTDA.	083.807.81-0	01/10/2025 a 30/09/2027
REAL DISTRIBUICAO LTDA	084.426.10-1	01/10/2025 a 30/09/2027
GCAM ATACADO LTDA	084.358.22-0	01/10/2025 a 30/09/2027
DOVERA COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA	084.373.12-1	01/10/2025 a 30/09/2027
CELLERA CONSUMO LTDA.	084.099.32-1	01/10/2025 a 30/09/2027
FAMILIA CONFEITAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	084.585.86-2	01/10/2025 a 30/09/2027
ELETRO CASA NOVA LTDA	083.997.10-5	01/11/2025 a 31/10/2027

VIRTUALE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	083.894.65-9	01/09/2025 a 31/08/2027
CONDEC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	084.135.66-2	01/11/2025 a 31/10/2027
GALILEO TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	083.359.20-6	01/08/2025 a 31/07/2027
E.H. (BRASIL) LTDA	084.507.62-4	01/10/2025 a 30/09/2027
F1 SUPER ATACADO LTDA	084.186.82-8	01/10/2025 a 30/09/2027
MEGAES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	083.721.51-7	01/10/2025 a 30/09/2027
SINERGIA SOLUCOES LTDA	083.903.30-5	01/08/2025 a 31/07/2027
PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	084.565.41-1	01/10/2025 a 30/09/2027
CRETA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	084.455.47-0	01/10/2025 a 30/09/2027
BELEM AUTOMOVEIS E PECAS LTDA	084.487.68-2	01/10/2025 a 30/09/2027
VIAFOR VEICULOS LTDA	084.318.56-2	01/10/2025 a 30/09/2027
COMERCIAL CNTT ATACADO LTDA	083.865.38-1	01/10/2025 a 30/09/2027
SINERGIA SOLUCOES LTDA	083.974.33-4	01/08/2025 a 31/07/2027
WISHOP DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	084.082.64-0	01/10/2025 a 30/09/2027
COOPERATIVA UNIMED CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA	084.469.37-4	01/11/2025 a 31/10/2027
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A	084.444.66-5	01/11/2025 a 31/10/2027
D M BORRACHAS LTDA	084.604.31-0	01/11/2025 a 31/10/2027
HM COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	083.325.90-5	01/11/2025 a 31/10/2027
HM COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	083.529.75-6	01/11/2025 a 31/10/2027

HM COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	083.348.52-2	01/11/2025 a 31/10/2027
PINHO DIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	084.585.41-2	01/11/2025 a 31/10/2027
G&B AUTO PECAS ALTERNATIVAS LTDA	084.390.29-8	01/11/2025 a 31/10/2027
HM COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	083.825.92-4	01/11/2025 a 31/10/2027
HM COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	083.794.50-6	01/11/2025 a 31/10/2027
HM COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	083.825.71-1	01/11/2025 a 31/10/2027
PERCAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	084.282.80-0	01/11/2025 a 31/10/2027
AUTO PEÇAS ALONSO LTDA	082.189.71-4	01/10/2025 a 30/09/2027
CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA	082.054.45-2	01/10/2025 a 30/09/2027
SUPPORT DO BRASIL SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS S/A	084.600.63-2	01/11/2025 a 31/10/2027
ACTUS ATACADO LTDA	084.145.73-0	01/01/2026 a 31/12/2027
FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	084.637.72-2	01/01/2026 a 31/12/2027
REFIL PECAS DIESEL LTDA	084.597.39-9	01/11/2025 a 31/10/2027
VENEZA COMERCIAL LTDA	084.453.95-8	01/11/2025 a 31/10/2027
MIB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	083.720.99-5	01/11/2025 a 31/10/2027
ENGAGE ELETRO COMERCIO S.A.	083.543.63-5	01/11/2025 a 31/10/2027
CAPRI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	084.454.29-6	01/11/2025 a 31/10/2027
SANTO ANTONIO GRANITOS LTDA	082.093.26-1	01/09/2025 a 31/08/2027
LEGACY TRADE DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	084.552.64-6	01/11/2025 a 31/10/2027

FG9 ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA	084.470.03-8	01/11/2025 a 31/10/2027
PAP DISTRIBUIDORA LTDA	083.936.49-1	01/11/2025 a 31/10/2027
ELETRONICA TWO IRMAOS DISTRIBUIDORA LTDA	084.107.04-9	01/11/2025 a 31/10/2027
MAXXI VIX COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO LTDA	083.768.72-6	01/11/2025 a 31/10/2027
VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA	081.776.37-3	01/11/2025 a 31/10/2027
CASALITE IND E COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	084.429.80-1	01/11/2025 a 31/10/2027
ACTUS ATACADO LTDA	084.145.73-0	01/01/2026 a 31/12/2027
HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA	083.935.57-6	01/12/2025 a 30/11/2027
ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO CONSTRUCAO CASA E DECORACAO LTDA	083.891.20-0	01/12/2025 a 30/11/2027
SILMAR DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	083.895.20-5	01/11/2025 a 31/10/2027
HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA	083.931.05-8	01/12/2025 a 30/11/2027
DPC DO BRASIL LTDA	084.556.65-0	01/11/2025 a 31/10/2027
COMERCIAL CT DISTRIBUIDORA LTDA	083.701.96-6	01/11/2025 a 31/10/2027
BETA SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	084.087.09-9	01/11/2025 a 31/10/2027
BRASCLEAN ACESSORIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	084.370.64-5	01/11/2025 a 31/10/2027
ELSON S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	083.360.82-4	01/11/2025 a 31/10/2027
FRIGORIFICO CAPIXABA LTDA	083.897.55-0	01/11/2025 a 31/10/2027
VIANET COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	084.161.29-9	01/02/2026 a 31/01/2028
PAPIBRINK COMERCIO INDUSTRIA LTDA	084.525.30-4	01/11/2025 a 31/10/2027

NOSSA SENHORA COMERCIO E DISTRIBUIDOR LTDA	084.149.03-5	01/12/2025 a 30/11/2027
DISTRIMIX ATACADO E DISTRIBUIDOR DE COSMÉTICOS LTDA	083.526.25-0	01/12/2025 a 30/11/2027
ARMAZÉM DAS SOLDAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	083.490.90-6	01/11/2025 a 31/10/2027
INOVAGEO GEOSSINTETICOS LTDA	084.086.08-4	01/11/2025 a 31/10/2027
M.A ATACADO DE PEÇAS PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	084.619.22-8	01/11/2025 a 31/10/2027
MGB MOTOCICLETAS LTDA	084.594.52-7	01/11/2025 a 31/10/2027
PODIUM VEICULOS LTDA	084.566.13-2	01/11/2025 a 31/10/2027
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.598.95-6	01/11/2025 a 31/10/2027
VIAFOR VEICULOS LTDA	084.168.44-7	01/12/2025 a 30/11/2027

2. Empresas credenciadas para dispensa de antecipação parcial de autopeças (Portaria 13-R/2022):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
DISTRIBUIDORA DE PEÇA E ACE P AUTOS 27 SETEMBRO LTDA	084.552.42-5	01/10/2025 a 30/09/2027
FUSAO OFFSHORE COMERCIO DE MANGUEIRAS E SERVICOS LTDA	084.401.68-0	01/10/2025 a 30/09/2027
MUNDO DAS PECAS E VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	083.666.96-6	01/11/2025 a 31/10/2027
NSG COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	083.605.24-0	01/10/2025 a 30/09/2027
LIDERANCA LOGISTICA LTDA	084.392.98-3	01/10/2025 a 30/09/2027
ALIANCA DE ITABORAI AUTO PECAS LTDA	084.582.59-6	01/10/2025 a 30/09/2027

CAPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA E LOGISTICA LTDA	084.014.93-8	01/10/2025 a 30/09/2027
CARHILL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.	084.069.15-5	01/10/2025 a 30/09/2027
CBA DIESEL ES ATACADO DE PECAS LTDA	083.562.00-1	01/10/2025 a 30/09/2027
DIAMAX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	084.094.52-4	01/10/2025 a 30/09/2027
PODIUM VEICULOS LTDA	082.746.81-8	01/10/2025 a 30/09/2027
PODIUM VEICULOS LTDA	081.798.64-4	01/10/2025 a 30/09/2027
PODIUM VEICULOS LTDA	082.964.13-0	01/10/2025 a 30/09/2027
PODIUM VEICULOS LTDA	082.964.04-1	01/10/2025 a 30/09/2027
MORELATE SUDESTE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S/A	084.120.82-7	01/11/2025 a 31/10/2027
PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	084.565.41-1	01/10/2025 a 30/09/2027
PRIME MIT VEICULOS LTDA	084.149.05-1	01/10/2025 a 30/09/2027
SUDESTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	083.716.21-1	01/10/2025 a 30/09/2027
PODIUM VEICULOS LTDA	081.903.22-7	01/11/2025 a 31/10/2027
PODIUM VEICULOS LTDA	084.566.13-2	01/11/2025 a 31/10/2027
BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA	084.224.19-3	01/11/2025 a 31/10/2027
SOBRE-RODAS - COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.	081.001.26-6	01/11/2025 a 31/10/2027
HDDIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	083.055.22-3	01/11/2025 a 31/10/2027
FUEL TECH LTDA	084.219.84-0	01/11/2025 a 31/10/2027
FUEL TECH LTDA	084.219.83-1	01/11/2025 a 31/10/2027
PODIUM VEICULOS LTDA	082.092.02-8	01/11/2025 a 31/10/2027

AUTOBAHN CAMINHOS E ONIBUS LTDA	081.816.33-2	01/11/2025 a 31/10/2027
CODISA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ACUMULADORES ELETRICOS E COMPONENTES LTDA	083.409.63-7	01/11/2025 a 31/10/2027
MOT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	084.536.51-9	01/11/2025 a 31/10/2027
MGB MOTOCICLETAS LTDA	084.594.52-7	01/11/2025 a 31/10/2027
SUPPORT DO BRASIL SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS S/A	084.600.63-2	01/11/2025 a 31/10/2027
ACTUS ATACADO LTDA	084.145.73-0	01/01/2026 a 31/12/2027
LIDERANCA LOGISTICA LTDA	084.392.97-5	01/11/2025 a 31/10/2027
PRIME MOTORS VEICULOS LTDA	084.638.78-8	01/11/2025 a 31/10/2027
C.C.R MOTO PEÇAS LTDA	084.279.77-0	01/11/2025 a 31/10/2027
BETA SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	084.087.09-9	01/03/2026 a 29/02/2028
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.598.95-6	01/11/2025 a 31/10/2027
POSEIDON DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	084.577.12-6	01/11/2025 a 31/10/2027
FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	084.637.72-2	01/11/2025 a 31/10/2027
VITOR BATERIAS LTDA	083.942.54-8	01/11/2025 a 31/10/2027
REFIL PECAS DIESEL LTDA	084.597.39-9	01/11/2025 a 31/10/2027

3. Empresas descredenciadas para dispensa da antecipação parcial:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CAPRINI AUTO PEÇAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	083.659.36-6	01/11/2025

BRESSAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E MOTORES LTDA	083.695.74-5	01/11/2025
VIX VEÍCULOS LTDA	083.811.48-6	01/11/2025
REAL MOTO PEÇAS LTDA	084.196.64-5	01/11/2025
QUALITY IMPORT PEÇAS ACESSÓRIOS LTDA	084.266.14-7	01/11/2025

4. Empresas descredenciadas da condição de contribuinte substituto:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CPX DISTRIBUIDORA S/A	083.216.88-0	01/11/2025
CITYBUS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTORES LTDA	083.366.85-7	01/11/2025
VIX VEÍCULOS LTDA	083.476.84-9	01/11/2025
EBR COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	083.564.36-5	01/11/2025
VITÓRIA MOTOCICLETAS LTDA	083.580.48-4	01/11/2025
DPC DO BRASIL LTDA	083.600.41-8	01/11/2025
ZERMATT ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA LTDA	083.601.12-0	01/11/2025
JVS CASA DE COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	083.615.53-9	01/11/2025
ECOPEL DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS LTDA	083.618.01-5	01/11/2025
TOYPLAST PLÁSTICOS LTDA	083.694.88-9	01/11/2025
SAMARC DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	083.755.01-2	01/11/2025
ZELO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	083.805.42-7	01/11/2025
SIRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	083.833.40-4	01/11/2025
MERCADOMÓVEIS LTDA	084.150.56-4	01/11/2025
ISA ATACADO LTDA	084.265.63-9	01/11/2025
BIG MART MAIS ATACADO LTDA	084.277.60-2	01/11/2025
SUPER NOVA DISTRIBUIDORA LTDA	084.361.95-6	01/11/2025

FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL ESPÍRITO SANTO LTDA	084.384.28-0	01/11/2025
PIANNA VEÍCULOS LTDA	081.420.69-2	01/11/2025
FRITOP INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	083.656.74-0	01/11/2025
JOB COMÉRCIO DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA	084.102.56-0	01/11/2025

5. Empresa credenciada para utilização da MVA original de bebidas frias (Portaria 69-R/2020):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CERVEJARIA CASCA GROSSA LTDA	083.735.37-2	01/11/2025 a 31/10/2027

6. Regimes Especiais de Obrigações Acessórias (REOA) publicados entre julho e agosto:

REOA 14/2025		
REQUERENTE:	COPA ENERGIA S/A	
VIGÊNCIA:	01/09/2025 a 31/08/2027	Parecer GETRI 592/2025

REOA 15/2025		
REQUERENTE:	COPA ENERGIA S/A	
VIGÊNCIA:	01/09/2025 a 31/08/2027	Parecer GETRI 592/2025

7. Termos de Acordo publicados entre setembro e outubro:

TA 15/2025		
REQUERENTE:	COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	
VIGÊNCIA:	01/09/2025 a 31/08/2027	Parecer GETRI 475/2025

GERÊNCIA TRIBUTÁRIA**HUDSON DE SOUZA CARVALHO**

Gerente Tributário

ADAISSO FERNANDES ALMEIDA

Auditor Fiscal da Receita Estadual - Assessoria da Gerência Tributária

THIAGO AUGUSTO RABELO DE LIMA

Auditor Fiscal da Receita Estadual - Assessoria da Gerência Tributária

SUBGERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – SULEG**GUSTAVO JULIANO LEITÃO DA CRUZ**

Subgerente de Legislação Tributária – SULEG

ROBERTO JEOVANI MARCHON LEÃO

Supervisor de Área Fiscal

GUSTAVO LOPES DE SOUZA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LAURO RIBAS VIANNA FILHO

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LILIAN CRISTINA CARVALHO PARANHOS

Auditora Fiscal da Receita Estadual

MARCOS FREITAS GUEIROS

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ROWENA RODRIGUES FRAGA

Auditora Fiscal da Receita Estadual

TAINAH DOS SANTOS ALVES

Auditora Fiscal da Receita Estadual

SUBGERÊNCIA DE REGIMES ESPECIAIS – SUREP**PRISCILLA CORREA GONÇALVES DE REZENDE**

Subgerente de Regimes Especiais – SUREP

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Supervisor de Área Fiscal

ALEXANDRE PALHARES LEITE

Auditor Fiscal da Receita Estadual

FRANK GAIGHER BERMUDES

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LEANDRO GONÇALVES KUSTER

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LUIS ROBERTO DA SILVA CUNHA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RENATO ROVETTA PASSAMANI

Auditor Fiscal da Receita Estadual

VALQUIMAR RAASH

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**SUBGERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA –
SUJUP****FLÁVIO VIGANOR SILVA**

Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos e Orientação Tributária – SUJUP

- ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA -**ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA**

Supervisor de Área Fiscal – Orientação Tributária

ALLAN DIAS LACERDA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ANDRE LUIZ FIGUEIREDO ROSA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ROBSON AUGUSTO DAINÉZ CONDÉ

Auditor Fiscal da Receita Estadual

- JULGAMENTO DE PROCESSOS -**RAPHAEL PEREIRA GONÇALVES**

Supervisor de Área Fiscal

TURMAS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SUJUP**PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO**

João Antônio Nunes da Silva – Presidente
Bruno Aguilar Soares
Jesse Lago dos Santos

TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Ricardo Zanetti London – Presidente
Herval Jose Borini Cezarino
Leandro Gonçalves Kuster

QUINTA TURMA DE JULGAMENTO

Deuber Luis Vescovi de Oliveira – Presidente
Herbert Simões Rodrigues
Robson Augusto Dainez Condé

SÉTIMA TURMA DE JULGAMENTO

Lauro Ribas Vianna Filho – Presidente
Alexandre Pelisson Manente Campos
Allan Dias Lacerda

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Marcelo da Silva Ramos – Presidente
Renato Rovetta Passamani
Renê Gabriel Junior

QUARTA TURMA DE JULGAMENTO

Luis Roberto Silva Cunha – Presidente
Charles Grilo Fuller
Marcos Fernando Pêgo Freitas

SEXTA TURMA DE JULGAMENTO

Frank Gaigher Bermudes – Presidente
Diogo Levi Davila
Luciano José da Silva

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO**MARIALVA VIANNA GASTALHO AMARAL**

Supervisora de Área Fazendária – Coordenadora Geral

ANDRÉA FERREIRA MORAES

Técnico de Informática – GETRI

DORIEDSON DE OLIVEIRA SILVA

Auxiliar Fazendário – SUJUP

LARYSSA MACHADO DOS SANTOS

Técnico de Informática – SULEG

MURILO FRIZZERA DE SOUZA COSTA

Técnico de Informática – SUJUP

SALMONE ANDRADE LOYOLA

Técnico de Informática – SUJUP